



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 5582/2013

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOCIEDADE EMPRESARIAL MALENIX S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à MALENIX S.A, o lote 01, Quadra B, Avenida 02, Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área total de 12.331,61m<sup>3</sup> (doze mil e trezentos e trinta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Mede de frente para a Avenida 2, 90,66m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 138,71m, confrontando com o lote 2, com ângulo interno de 90°00'10", do lado esquerdo mede em linhas quebradas, 2,27m com ângulo interno de 87°51'04", 36,78 com ângulo interno de 177°52'23", 20,56m com ângulo interno de 187°00'52", 16,93m com ângulo interno de 175°19'57", 35,29m com ângulo interno de 167°56'07", e 12,65 com ângulo interno de 178°04'54", confrontando nestas extensões com a área de preservação permanente; e nos fundos mede 77,95m, com ângulo interno à direita de 93°08'47" e à esquerda de 102°20'35" confrontando com o lote 3, encerrando a área de 12.331,61m<sup>2</sup>."

Parágrafo único. A área descrita no caput será doada com o objetivo único da instalação da Empresa MALENIX S.A.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. A área a ser construída será de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), na primeira fase de instalação e outros 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) na segunda fase de instalação, conforme cronograma apresentado.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), alterada pelas [Leis nºs 4.688, de 26 de setembro de 2007](#) e [4.981, de 27 de outubro de 2009](#), e Decreto 4.360, de 02 de julho de 2007 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal